



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0044

Of. No.

LEI Nº 1 538/75

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito-
do Município de Garça, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui-
ções, faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou, e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza
do a conceder incentivos à instalação e ampliação de indústrias,
visando o aumento do parque industrial do Município, e o conse-
quente acréscimo da oferta de trabalho à população, na conformida-
de do disposto na presente lei.

§ Único - No que couber, os benefícios da presen-
te lei, serão extensivos às granjas e ranchos de criação do bicho
da sêda, desde que, afastados pelo menos 500 metros do perímetro
urbano.

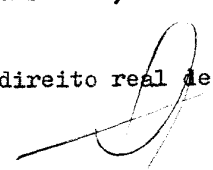
Artigo 2º - Os incentivos de que trata o artigo
anterior, serão concedidos às indústrias que venham a se instalar
no Município desde que, se enquadrem nas exigências mínimas esta-
belecidas, e no que for aplicável as indústrias já existentes que
se ampliarem, e constarão de:

a) isenção de impostos municipais pelo prazo de
1 (um) a 10 (dez) anos às indústrias que se instalarem no Distri-
to Industrial;

b) isenção de impostos municipais pelo prazo de
um (1) a cinco (5) anos às indústrias já existentes, que se ampli-
arem na forma do parágrafo 2º, deste artigo;

c) doação de terreno localizado no Distrito In-
dustrial, dotado de água, esgoto, energia elétrica, guias e sarge-
tas e outros melhoramentos indispensáveis, a critério do Poder Pú-
blico;

d) concessão de direito real de uso de imóvel de





Of. N.º

de propriedade do Município, caso haja disponível, por prazo de um (1) a quatro (4) anos, desde que a empresa beneficiada se comprometa a iniciar a construção e instalações próprias dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de suas atividades, atendidas previamente as condições especificadas no artigo 63/66, da Lei Orgânica dos Municípios;

e) execução dos serviços de terraplanagem necessários às instalações da indústria;

f) fornecimento gratuito, pela Prefeitura de Garça, de projetos de construções de prédios para instalação de indústria nova ou transferida para o Distrito Industrial;

g) concessão de veículos, a custo de manutenção, para ser usado durante o período de construção e instalação de indústrias interessadas;

h) atendimento prioritário aos requerimentos de indústrias para melhoria ou manutenção das vias de acesso, quando localizadas fora do Distrito Industrial, e, já em funcionamento - a data da publicação desta lei.

§ 1º - A classificação da indústria, para os fins da presente lei, se fará mediante apuração de seu potencial econômico, número de empregados e capacidade de produção, a ser arbitrado por comissão especial para esse fim nomeada.

§ 2º - Será considerada ampliação o aumento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do capital, incremento de produção, número de empregados, todos avaliados pela Comissão mencionada no § 1º.

§ 3º - Os benefícios previstos no artigo 2º, passarão a vigorar desde o início das atividades da empresa no Município de Garça, mas, para as indústrias já existentes cuja ampliação for reconhecida, os benefícios passarão a vigorar a 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 3º - Ficará sem efeito, independentemente de interpelação judicial, a doação ou concessão de terrenos, espe



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0046

Of. No.

-03-

especificadas nos itens "c" e "d" do artigo 2º, se a empresa, por quaisquer motivos, deixar de cumprir os prazos e obrigações previstos nesta lei ou no seu regulamento, sem prejuízo da cobrança das despesas porventura realizadas ou no ressarcimento aos cofres públicos da isenção concedida pela Prefeitura e devidas pelas emprêsas em decorrência dessa infração.

Artigo 4º - Será nomeada pelo Prefeito Municipal uma comissão compsta de 5 membros com mandato por dois anos consecutivos, a serem indicados pelo Executivo, Legislativo e Associação Comercial e Industrial de Garça, ou na falta desta, outra entidade de classe, a fim de julgar e emitir parecer sôbre a classi-ficação das firmas interessadas.

§ Único - A escolha dos membros da Comissão mencionada neste artigo, obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- a) Dois membros do Executivo
- b) Dois membros do Legislativo
- c) Um membro da Associação Comercial e Industri-al, ou na falta desta, outra entidade de clas-se.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto na Diretoria-da Contabilidade, até a importância de ~~R\$~~ 50.000,00 (CINQUENTA - MIL CRUZEIROS).

§ Único - A cobertura do referido crédito far-se-á com o produto da anulação parcial da seguinte verba do orçamen-to vigente:

SERVIÇOS URBANOS
DIVERSOS

4200 99- Inversões financeiras

4210 99- Aquisição de Imóveis

Desapropriação de área de terreno e desvio

da FEPASA Cr\$ 50.000,00

Artigo 6º - No prazo de 60 dias o Executivo bai-xará ato, regulamentando a presente lei.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0047

-04-

Of. No.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1378/72 e 1379/72, de 27 de abril de 1972.

Garça, 18 de junho de 1975 -

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

luiz./